01

Ofício n.º 1004/2018

Garça, 10 de outubro de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 060/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 060/2018, através do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no montante de R$ 389.425,80 (trezentos e oitenta e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), cuja cobertura far-se-á com anulação parcial de dotação do orçamento vigente.

As alterações se fazem necessárias, tendo em vista inexistir no orçamento da Secretaria Municipal de Educação dotação para custear despesas com recurso QSE, referentes aos Termos de Colaboração, celebrados entre o Município e as Entidades Educacionais do Ensino Fundamental, Compensatório e Especial.

Por outro lado, permite-se o financiamento de tais despesas com os recursos da cota do salário educação – QSE.

O QSE, nos termos do § 4º, do artigo 212 da Constituição Federal/88, é uma contribuição social. Mais adiante, no § 5º, do artigo 212, constitui o QSE uma fonte de financiamento da educação básica, Com efeito, veja-se:

> *Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.*
> (...)
> *§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes* ***de contribuições sociais*** *e outros recursos orçamentários.*
> *§ 5º A educação básica pública terá como* ***fonte adicional*** *de financiamento* ***a contribuição social do salário-educação****, recolhida pelas empresas na forma da lei.*

Assim, o salário-educação (QSE) poderá ser utilizado pelo Estado para financiar despesas decorrentes de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, dentre outros, desde que o projeto, programa ou ação seja correlato ao ensino básico, e, ainda, que cumpra com seu papel de melhor a educação, *in verbis*:

> *Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*
> *(...)*
> *VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*

02

Logo, inexiste restrição legal que impeça a utilização dos recursos do salário-educação para o financiamento de programas suplementares, dentre eles, despesas decorrentes dos Termos de Colaboração celebrados entre o Município e as Entidades Educacionais do Ensino Fundamental, Compensatório e Especial.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

02 (A)

PROJETO DE LEI Nº ~~060/2018~~ cm nº 100/18

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO MONTANTE DE R$ 389.425,80 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), ORIUNDO DO RECURSO QSE, PARA ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO E ENTIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL/COMPENSATÓRIO E ESPECIAL.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021

Unidade Executora	Atividades Educacionais			
Código da Unidade	Nº. 02.07.04			
Função	Educação			
Código da Função	Nº. 12			
Sub-função	Ensino Fundamental			
Código da Sub-Função	Nº. 361			
Programa	Educação para Todos			
Código do Programa	Nº. 0012			
Atividade	Atividades do Ensino Fundamental e Compensatório			
Código da Atividade	Nº. 2052			
Ações				
Meta Física		**Unidade de Medida**		
100		Percentual		
2018	**2019**	**2020**	**2021**	**Meta PPA**
100	000	000	000	100
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2018	**2019**	**2020**	**2021**	**Meta PPA**
330.625,80	0,00	0,00	0,00	330.625,80
Justificativa das modificações: Inexiste no orçamento da Secretaria Municipal de Educação dotação para custear as despesas referentes aos Termos de Colaboração, celebrados entre o Município e as Entidades Educacionais do Ensino Fundamental e Compensatório com recurso QSE.				

04A

Unidade Executora	Atividades Educacionais				
Código da Unidade	Nº. 02.07.04				
Função	Educação				
Código da Função	Nº. 12				
Sub-função	Educação Especial				
Código da Sub-Função	Nº. 367				
Programa	Educação para Todos				
Código do Programa	Nº. 0012				
Atividade	Atividades do Ensino Especial				
Código da Atividade	Nº. 2056				
Ações					
Meta Física			**Unidade de Medida**		
100			Percentual		
2018	**2019**	**2020**	**2021**	**Meta PPA**	
100	000	000	000	100	
Custo Financeiro Total					
Custo Financeiro por Exercício					
2018	**2019**	**2020**	**2021**	**Meta PPA**	
58.800,00	0,00	0,00	0,00	58.800,00	
Justificativa das modificações: Inexiste no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, dotação para custear as despesas referentes Termos de Colaboração, celebrados entre o Município e as Entidades Educacionais de Educação Especial, com recurso QSE"					

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.163, de 19 de outubro de 2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Programas de Governo – Anexo IIA

Unidade Executora	Atividades Educacionais
Código da Unidade	Nº. 02.07.04
Função	Educação
Código da Função	Nº. 12
Sub-função	Ensino Fundamental
Código da sub-função	Nº. 361
Programa	Educação para Todos
Código do Programa	Nº. 0012
Ações	
Atividade	
Atividades do Ensino Fundamental e Compensatório	
Código da Atividade	**Nº.** 2052
Meta Física Para o Exercício	
100	Percentual
Custo Financeiro Total para o Exercício	R$ 330.625,80

Unidade Executora	Atividades Educacionais
Código da Unidade	Nº. 02.07.04
Função	Educação
Código da Função	Nº. 12
Sub-função	Educação Especial
Código da sub-função	Nº. 367
Programa	Educação para Todos
Código do Programa	Nº. 0012
Ações	
Atividade	
Atividades do Ensino Especial	
Código da Atividade	**Nº.** 2056
Meta Física Para o Exercício	
100	Percentual
Custo Financeiro Total para o Exercício	R$ 58.800,00"

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R$ 389.425,80 (trezentos e oitenta e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), cuja cobertura far-se-á com anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente.

	02.07.05 – 12.361.0012.2.058 – Fundeb demais despesas 40% do Ensino Fundamental e Compensatória		
526	02.3.3.50.43 – Subvenções Sociais	R$	330.425,80
	02.07.05 – 12.367.0012.2.066 – Fundeb demais despesas 40% Ensino Especial		
573	02.3.3.50.43 – Subvenções Sociais	R$	58.800,00

Art. 4° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de outubro 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

06(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 100/2018	**Data do Protocolo:**	11/10/2018
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	33ª 80/2018	**Data da Sessão:**	22/10/2018

Regime de Urgência? (X) Sim. – Data Limite da Tramitação: 08/02/2019 () Não

Quanto à Iniciativa: (X) Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

Turnos de Votação:
() Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
(X) Dois - de acordo com inciso II do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:
() Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
(X) Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		30/10/2018	Wagner Luiz Ferreira
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos	X		31/10/2018	Rodrigo Gutierres
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais	X		31/10/2018	Antonio Franco dos Santos
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X	———	———

Garça, 22/10/2018

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

07A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 100/2018, considerado Objeto de Deliberação na 33ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2018.

Secretaria, 22/10/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 22/10/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

c) na alínea "c" do inciso III, do artigo 3º;

d) nas alíneas "c" e "h" do inciso IV, do artigo 3º.

II. Graves, quando do descumprimento aos dispositivos:

a) na alínea "a" do inciso I, do artigo 3º;

b) na alínea "a" do inciso II, do artigo 3º;

c) nas alíneas "a" e "b" do inciso III, do artigo 3º;

d) nas alíneas "a", "b", "d", "e", "f" e "g" do inciso IV, do artigo 3º;

e) na reincidência de infração leve;

f) no desrespeito à penalidade de suspensão ou revogação.

§ 2º Serão aplicadas às infrações:

I. Leves, as penalidades previstas:

a) no inciso I do caput, quando da primeira ocorrência e;

b) no inciso II e VI do caput, quando das demais.

II – Graves, as penalidades previstas:

a) nos incisos III e VI do caput, quando da primeira ocorrência e;

b) nos incisos e IV e V do caput, quando das demais.

§ 3º Em todas as circunstâncias previstas de infração o infrator contará com o prazo de 10 (dez) dias, após ser notificado, para exercer seu direito à ampla defesa e contraditório frente ao devido processo legal no âmbito administrativo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de outubro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Ofício n.º 1029/2018

Garça, 18 de outubro de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 061/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 061/2018, através do qual estamos regulamentando a exploração da atividade recreativa, por meio de veículos automotores e rebocáveis, caracterizados e denominados por "Trenzinho", "Carreta da Alegria" e afins, tendo em vista a falta de legislação própria que a discipline.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI Nº CM 100/2018

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO MONTANTE DE R$ 389.425,80 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), ORIUNDO DO RECURSO QSE, PARA ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO E ENTIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL/ COMPENSATÓRIO E ESPECIAL.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

"ANEXO III

PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021

Unidade Executora	Atividades Educacionais			
Código da Unidade	Nº. 02.07.04			
Função	Educação			
Código da Função	Nº. 12			
Sub-função	Ensino Fundamental			
Código da Sub-Função	Nº. 361			
Programa	Educação para Todos			
Código do Programa	Nº. 0012			
Atividade	Atividades do Ensino Fundamental e Compensatório			
Código da Atividade	Nº. 2052			
Ações				
Meta Física		Unidade de Medida		
100		Percentual		
2018	2019	2020	2021	Meta PPA
100	000	000	000	100
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2018	2019	2020	2021	Meta PPA
330.625,80	0,00	0,00	0,00	330.625,80
Justificativa das modificações: Inexiste no orçamento da Secretaria Municipal de Educação dotação para custear as despesas referentes aos Termos de Colaboração, celebrados entre o Município e as Entidades Educacionais do Ensino Fundamental e Compensatório com recurso QSE.				

Unidade Executora	Atividades Educacionais			
Código da Unidade	Nº. 02.07.04			
Função	Educação			
Código da Função	Nº. 12			
Sub-função	Educação Especial			
Código da Sub-Função	Nº. 367			
Programa	Educação para Todos			
Código do Programa	Nº. 0012			
Atividade	Atividades do Ensino Especial			
Código da Atividade	Nº. 2056			
Ações				
Meta Física		Unidade de Medida		
100		Percentual		
2018	2019	2020	2021	Meta PPA
100	000	000	000	100
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2018	2019	2020	2021	Meta PPA
58.800,00	0,00	0,00	0,00	58.800,00
Justificativa das modificações: Inexiste no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, dotação para custear as despesas referentes Termos de Colaboração, celebrados entre o Município e as Entidades Educacionais de Educação Especial, com recurso QSE"				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.163, de 19 de outubro de 2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Programas de Governo – Anexo IIA

Unidade Executora	Atividades Educacionais	
Código da Unidade	Nº. 02.07.04	
Função	Educação	
Código da Função	Nº. 12	
Sub-função	Ensino Fundamental	
Código da sub-função	Nº. 361	
Programa	Educação para Todos	
Código do Programa	Nº. 0012	
Ações		
Atividade		
Atividades do Ensino Fundamental e Compensatório		
Código da Atividade	Nº. 2052	
Meta Física Para o Exercício		
100	Percentual	
Custo Financeiro Total para o Exercício	R$ 330.625,80	

Unidade Executora	Atividades Educacionais	
Código da Unidade	Nº. 02.07.04	
Função	Educação	
Código da Função	Nº. 12	
Sub-função	Educação Especial	
Código da sub-função	Nº. 367	
Programa	Educação para Todos	
Código do Programa	Nº. 0012	
Ações		
Atividade		
Atividades do Ensino Especial		
Código da Atividade	Nº. 2056	
Meta Física Para o Exercício		
100	Percentual	
Custo Financeiro Total para o Exercício	R$ 58.800,00"	

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R$ 389.425,80 (trezentos e oitenta e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), cuja cobertura far-se-á com anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente.

	02.07.05 – 12.361.0012.2.058 – Fundeb demais despesas 40% do Ensino Fundamental e Compensatória		
526	02.3.3.50.43 – Subvenções Sociais	R$	330.425,80

	02.07.05 – 12.367.0012.2.066 – Fundeb demais despesas 40% Ensino Especial		
573	02.3.3.50.43 – Subvenções Sociais	R$	58.800,00

Art. 4° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de outubro 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 1004/2018

Garça, 10 de outubro de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 060/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 060/2018, através do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no montante de R$ 389.425,80 (trezentos e oitenta e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), cuja cobertura far-se-á com anulação parcial de dotação do orçamento vigente.

As alterações se fazem necessárias, tendo em vista inexistir no orçamento da Secretaria Municipal de Educação dotação para custear despesas com recurso QSE, referentes aos Termos de Colaboração, celebrados entre o Município e as Entidades Educacionais do Ensino Fundamental, Compensatório e Especial.

Por outro lado, permite-se o financiamento de tais despesas com os recursos da cota do salário educação – QSE.

O QSE, nos termos do § 4º, do artigo 212 da Constituição Federal/88, é uma contribuição social. Mais adiante, no § 5º, do artigo 212, constitui o QSE uma fonte de financiamento da educação básica, Com efeito, veja-se:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

(...)

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

Assim, o salário-educação (QSE) poderá ser utilizado pelo Estado para financiar despesas decorrentes de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, dentre outros, desde que o projeto, programa ou ação seja correlato ao ensino básico, e, ainda, que cumpra com seu papel de melhor a educação, in verbis:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Logo, inexiste restrição legal que impeça a utilização dos recursos do salário-educação para o financiamento de programas suplementares, dentre eles, despesas decorrentes dos Termos de Colaboração celebrados entre o Município e as Entidades Educacionais do Ensino Fundamental, Compensatório e Especial.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI Nº CM 099/2018

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 5.187, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor de repasse de que trata esta Lei está estimado no montante de até R$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), destinados à manutenção da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça – APAE, conforme previsão orçamentária, proveniente de recurso estadual (FUNDEB) e/ou recurso federal (Salário Educação – QSE), com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais)".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 10 de outubro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 1003/2018

Garça, 10 de outubro de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 059/2018

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 059/2018, através do qual estamos alterando o artigo 2º da Lei nº 5.187, de 29 de dezembro de 2017, adequando às necessidades da Administração Pública, no que tange a origem dos recursos a serem repassados para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça, em razão da celebração de Termo de Colaboração com a referida Entidade, acrescentando-se a possibilidade de ser repassado recurso federal, proveniente do Salário Educação – QSE, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças.

Importante ressaltarmos que é possível o financiamento das despesas decorrentes da celebração dos Termos de Colaboração com a Entidade mencionada em epígrafe, com os recursos da cota do salário educação – QSE.

O QSE, nos termos do § 4º, do artigo 212 da Constituição Federal/88, é uma contribuição social. Mais adiante, no § 5º, do artigo 212, constitui o QSE uma fonte de financiamento da educação básica, Com efeito, veja-se:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

(...)

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

Assim, o salário-educação (QSE) poderá ser utilizado pelo Estado para financiar despesas decorrentes de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, dentre outros, desde que o projeto, programa ou ação seja correlato ao ensino básico, e, ainda, que cumpra com seu papel de melhor a educação, in verbis:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

12

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

SOLICITAÇÃO DE PARECER À PROCURADORIA LEGISLATIVA

Senhor Procurador,

Requeiro de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 100/2018, que está tramitando nesta Casa Legislativa.

S. das Comissões, 24 de outubro de 2018.

PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA LEGISLATIVA

13

PARECER/PLCMG Nº 28/2018
PROJETO DE LEI Nº 100/2018
INTERESSADO: Vereador Paulo André Faneco
ASSUNTO: Altera os anexos do PPA e da LDO para abertura de crédito especial

I. Parecer sobre o Projeto de Lei nº 100/2018, que altera o Anexo III da Lei Municipal nº 5.164/2017 (PPA) e o anexo IIA da Lei Municipal n° 5.163/2017 (LDO), possibilitando a abertura de crédito especial.
II. Realização de despesas que excedam os créditos adicionais. Impossibilidade. Ofensa ao art. 164, II, da CF/88.
III. Necessidade de emendas.
IV. Propositura que atende parcialmente aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Sr. Vereador,

Chega a esta Procuradoria Legislativa, para parecer, o incluso Projeto de Lei n° 100/2018, que altera o Anexo III da Lei Municipal nº 5.164/2017 (PPA) e o anexo IIA da Lei Municipal n° 5.163/2017 (LDO), possibilitando a abertura de crédito especial no montante R$ 389.425,80(trezentos e oitenta e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), cuja cobertura far-se-á com anulação parcial de dotação do orçamento vigente.

De acordo com o autor da propositura, a medida proposta faz necessária, tendo em vista inexistir no orçamento da Secretaria Municipal de Educação dotação para custear despesas com recurso QSE, referentes aos Termos de Colaboração, celebrados entre o Município e as Entidades Educacionais do Ensino Fundamental, Compensatório e Especial.

É a síntese do necessário.
Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

> ***Art. 56.*** *As proposições sujeitas à deliberação do Plenário, a pedido das Comissões ou de qualquer membro da Câmara, poderão se submeter a parecer técnico da Procuradoria Legislativa e/ou dos demais órgãos técnicos da Casa, a depender da matéria, observado o seguinte:*
> *(...)*

14Q

Passemos à análise da propositura.

Conforme dispõe o artigo 142 do Regimento Interno da Casa, são requisitos para apresentação dos projetos:

> ***Art. 142.*** *(...)*
> *I – ementa elucidativa de seu objetivo;*
> *II – menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;*
> *III – assinatura do autor ou autores;*
> *IV – justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.*

O Projeto em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pela autora e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a evidenciar a vontade legislativa.

Noutro giro, insta consignar que o Projeto de Lei tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Ademais, restou demonstrado que a propositura não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente aos créditos orçamentários adicionais do município, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, senão vejamos:

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Na mesma esteira, o art. 8º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, atribui à municipalidade a prerrogativa de elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado, *in verbis*:

> ***Art. 8º*** *Ao Município cabe legislar e prover tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
> *(...)*
> *II - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;*

Desta forma, ao se autorizar a abertura de crédito especial no bojo do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados os requisitos formais de constitucionalidade da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

15Q

Da leitura do Projeto de Lei, especialmente de sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina, que é de obter autorização legislativa para abertura de crédito especial no montante de R$ 389.425,80 (trezentos e oitenta e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), cuja cobertura far-se-á com anulação parcial de dotação do orçamento vigente.

Tal crédito, por sua vez, busca contemplar no orçamento da Secretaria Municipal de Educação dotação para custear despesas com recurso QSE, referentes aos Termos de Colaboração, celebrados entre o Município e as Entidades Educacionais do Ensino Fundamental, Compensatório e Especial.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval desta Casa é medida indispensável, conforme se depreende do art. 16, inciso II, da Carta do Município de Garça, uma vez que se busca alterar o PPA e a LDO para se abrir crédito especial, senão vejamos:

> *Art. 16. Cabe a **Câmara de Vereadores**, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente:*
> *(...)*
> ***II - votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;** - g.n.*

Acerca do tema, a Carta Republicana de 1988 estabelece a imprescindibilidade de autorização legislativa para a abertura de crédito especial, bem como a indicação dos recursos utilizados para esse fim:

> *"**Art. 167.** São vedados:*
> *(...)*
> *V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem **prévia autorização legislativa** e sem indicação dos **recursos correspondentes**;" –g.n.*

Na mesma esteira, só que no âmbito infraconstitucional, o art. 43, § 1°, da Lei Federal n° 4.320/64, autoriza a abertura dos créditos suplementares e especiais, desde que haja recursos disponíveis para suportar as respectivas despesas, devendo ser precedida de exposição justificativa, *in verbis:*

> ***Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis** para ocorrer a despesa e será precedida de **exposição justificativa**.*
> ***§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> *...*
> ***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***

Da leitura dos dispositivos citados, verificamos que poderá ser aberto crédito especial indicando, como fonte de recurso, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais.

16

No entanto, busca-se criar um crédito especial no montante de R$ 389.425,80 (trezentos e oitenta e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), mas, em contrapartida, anula-se o crédito no importe de R$ 389.225,80 (trezentos e oitenta e nove mil duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

Ou seja, de acordo com a medida proposta, a ação almejada ocasionaria a realização de despesa que excede, em R$ 200,00 (duzentos reais), os créditos adicionais propostos, visto que se gastaria mais do que o montante efetivamente orçado, em total afronta ao art. 167, inciso II, da CF/88.

No entanto, a fim adequar o Projeto de Lei e corrigir a referida incorreção, poderá esta Casa proceder à adequação de seu texto, tal como autorizado pela alínea "a", do inciso III, do parágrafo 3º, do art. 166, da Constituição Federal.

Ante o exposto, com exceção do apontamento supra indicado, não se encontrou, pois, óbices que impeçam a tramitação do Projeto em testilha, motivo pelo qual propomos às Comissões Permanentes desta Casa, nos termos regimentais, o oferecimento de emenda que objetive corrigir o vício apontado.

É o parecer.

Garça/SP, 26 de outubro de 2018.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo

12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 100/2018. PARECER Nº 136/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 100/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, altera o anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) – Autorizando a abertura de crédito especial, no montante de R$ 389.425,80 (trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), oriundos do recurso QSE, para atendimento das despesas decorrentes dos termos de colaboração, celebrados entre o município e entidades educacionais do ensino fundamental/compensatório e especial.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

S. das Comissões, 30 de outubro de 2018.

Wagner Luiz Ferreira
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 100/2018. PARECER Nº 063/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 100/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, altera o anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) – Autorizando a abertura de crédito especial, no montante de R$ 389.425,80 (trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), oriundos do recurso QSE, para atendimento das despesas decorrentes dos termos de colaboração, celebrados entre o município e entidades educacionais do ensino fundamental/compensatório e especial.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

As alterações se fazem necessárias, tendo em vista inexistir no orçamento da Secretaria Municipal de Educação dotação para custear despesas com recurso QSE, referentes aos Termos de Colaboração, celebrados entre o Município e as Entidades Educacionais do Ensino Fundamental, Compensatório e Especial.

A cobertura far-se-á com anulação de dotação do orçamento vigente, tendo em vista a inexistência de dotação para cobrir tais despesas:

	02.07.05 – 12.361.0012.2.058 – Fundeb demais despesas 40% do Ensino Fundamental e Compensatória		
526	02.3.3.50.43 – Subvenções Sociais	R$	330.425,80
	02.07.05 – 12.367.0012.2.066 – Fundeb demais despesas 40% Ensino Especial		
573	02.3.3.50.43 – Subvenções Sociais	R$	58.800,00

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário, salvo correção do valor da rubrica 02.3.3.50.43 – Subvenções Sociais, cujo valor correto é R$ 330.625,80, para sanar tal problema propomos a emenda em anexo a este Parecer.

É o Parecer.

Rodrigo Gutierres
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 31 de outubro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 100/2018

O artigo 3ª do Projeto de Lei nº 100/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

	02.07.05 – 12.361.0012.2.058 – Fundeb demais despesas 40% do Ensino Fundamental e Compensatória		
526	02.3.3.50.43 – Subvenções Sociais	R$	330.625,80
	02.07.05 – 12.367.0012.2.066 – Fundeb demais despesas 40% Ensino Especial		
573	02.3.3.50.43 – Subvenções Sociais	R$	58.800,00

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROTOCOLO GERAL 778/2018
Data: 01/11/2018 - Horário: 11:19
Legislativo - EME 23/2018
Cássia Miuki Dias Bariani
Técnico Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 100/2018 – PARECER Nº 75/2018

Relatório

O projeto de Lei nº 100/2018, de autoria do Prefeito Municipal, altera o anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) – Autorizando a abertura de crédito especial, no montante de R$ 389.425,80 (trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), oriundos do recurso QSE, para atendimento das despesas decorrentes dos termos de colaboração, celebrados entre o município e entidades educacionais do ensino fundamental/compensatório e especial.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

As alterações se fazem necessárias, tendo em vista inexistir no orçamento da Secretaria Municipal de Educação dotação para custear despesas com recurso QSE, referentes aos Termos de Colaboração, celebrados entre o Município e as Entidades Educacionais do Ensino Fundamental, Compensatório e Especial.

Quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 100/2018.

Sendo assim, voto favoravelmente a tramitação desta matéria.

É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 31 de outubro de 2018.

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.

É o Parecer.

Janete Conessa

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 100/2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 31/10/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 35ª SO/2018, para sua 1ª discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 31/10/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM I - PROJETO DE LEI Nº 100/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5. 163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO MONTANTE DE R$ 389.425,80 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), ORIUNDO DO RECURSO QSE, PARA ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO E ENTIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL/COMPENSATÓRIO E ESPECIAL. COM EMENDA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS*. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 2 - PROJETO DE LEI Nº 102/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA AS LEIS Nºs 5.192 E 5.193, AMBAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018, ALTERANDO O VALOR DAS CONTRATAÇÕES JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

* A Emenda ao Projeto de Lei nº 100/2018 só será votada se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 31 de outubro de 2018.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, por intermédio da Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais (CSEAS), CONVIDA a comunidade em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada a discussão do Projeto de Lei Complementar nº 07/2018, que dispõe sobre a reorganização do estatuto e do plano de carreira do magistério público municipal de Garça e dá outras providências correlatas, a realizar-se na data de 08 de novembro de 2018, a partir das 19:00h, no Plenário da Câmara Municipal de Garça, sito à Rua Guanabara, nº 50, Cascata, nesta cidade de Garça.

A audiência, realizada na forma de manifestações verbais e escritas por convidados e interessados, será conduzida pelo Poder Legislativo.

As inscrições para fazer uso da palavra deverão ser realizadas durante a audiência, no próprio local.

Garça/SP, 22 de outubro de 2018.

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"

Presidente CSEAS

JANETE CONESSA

Membro CSEAS

REGINALDO LUIZ PARENTE

Membro CSEAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, por intermédio de seu Presidente, CONVIDA a comunidade em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada a discussão do Projeto de Lei nº 92/2018, que dá nova redação aos artigos 1º e 3º da Lei nº 5.136/2017, fixando o valor mínimo por hectare nas transmissões de bens imóveis localizados na zona rural do município de Garça e Distrito de Jafa para o lançamento do ITBI, a realizar-se na data de 01 de novembro de 2018, a partir das 14:30h, no Plenário da Câmara Municipal de Garça, sito à Rua Guanabara, nº 50, Cascata, nesta cidade de Garça.

A audiência, realizada na forma de manifestações verbais e escritas por convidados e interessados, será conduzida pelo Poder Legislativo.

As inscrições para fazer uso da palavra deverão ser realizadas durante a audiência, no próprio local.

Garça/SP, 23 de outubro de 2018.

PEDRO SANTOS

Presidente

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 - PROJETO DE LEI Nº 100/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5. 163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO MONTANTE DE R$ 389.425,80 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), ORIUNDO DO RECURSO QSE, PARA ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO E ENTIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL/COMPENSATÓRIO E ESPECIAL. COM EMENDA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS*. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM 2 - PROJETO DE LEI Nº 102/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA AS LEIS Nºs 5.192 E 5.193, AMBAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018, ALTERANDO O VALOR DAS CONTRATAÇÕES JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E

25

VOTAÇÃO ÚNICAS.

* A Emenda ao Projeto de Lei nº 100/2018 só será votada se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 31 de outubro de 2018.

Pedro Santos

PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

SECRETÁRIO LEGISLATIVO

26

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 100/2018, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à 1ª ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 35ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de novembro de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO	
() APROVADO POR:	**() REJEITADO POR:**
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 05 de novembro de 2018

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda ao PL 100/2018, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à 1ª ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 35ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de novembro de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO	
() APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 05 de novembro de 2018

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 100/2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 08/11/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 36ª SO/2018, para sua 2ª discussão e votação. C/EMENDA DA COMISSÃO

Câmara Municipal de Garça, 08/11/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

20

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – PROJETO DE LEI Nº 92/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 5.136/2017, FIXANDO O VALOR MÍNIMO POR HECTARE NAS TRANSMISSÕES DE BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DISTRITO DE JAFA PARA O LANÇAMENTO DO ITBI. **COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – PROJETO DE LEI Nº 98/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA OS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.186, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, NO TOCANTE A ORIGEM DOS RECURSOS A SEREM REPASSADOS PARA A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS FRANCISCANAS DE GARÇA, ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E PATRONATO JUVENIL GARCENSE. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – PROJETO DE LEI Nº 99/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, NO TOCANTE A ORIGEM DOS RECURSOS A SEREM REPASSADOS A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 4 – PROJETO DE LEI Nº 100/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5. 163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO MONTANTE DE R$ 389.425,80 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), ORIUNDO DO RECURSO QSE, PARA ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO E ENTIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL/COMPENSATÓRIO E ESPECIAL. **COM EMENDA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM 5 - PROJETO DE LEI Nº 83/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ANDRÉ FANECO – REVOGA DIVERSOS DISPOSITIVOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

* O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 92/2018 só será votado se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 08 de novembro de 2018.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

período: I) - CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO: 11 (onze) anos, 01 (um) mês e 28 (vinte e oito) dias, de acordo com a Certidão Nº 575/2018, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos, relativo ao tempo de contribuição vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 31 de outubro de 2018.

LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA

Diretor Superintendente

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

Procurador Autárquico

Registrada e Publicada pelo IAPEN, na data supra.

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – PROJETO DE LEI Nº 92/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 5.136/2017, FIXANDO O VALOR MÍNIMO POR HECTARE NAS TRANSMISSÕES DE BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DISTRITO DE JAFA PARA O LANÇAMENTO DO ITBI. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – PROJETO DE LEI Nº 98/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA OS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.186, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, NO TOCANTE A ORIGEM DOS RECURSOS A SEREM REPASSADOS PARA A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS FRANCISCANAS DE GARÇA, ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E PATRONATO JUVENIL GARCENSE. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – PROJETO DE LEI Nº 99/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, NO TOCANTE A ORIGEM DOS RECURSOS A SEREM REPASSADOS A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 4 – PROJETO DE LEI Nº 100/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5. 163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO MONTANTE DE R$ 389.425,80 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), ORIUNDO DO RECURSO QSE, PARA ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO E ENTIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL/COMPENSATÓRIO E ESPECIAL. COM EMENDA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM 5 - PROJETO DE LEI Nº 83/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ANDRÉ FANECO – REVOGA DIVERSOS DISPOSITIVOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

* O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 92/2018 só será votado se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 08 de novembro de 2018.

Pedro Santos

PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

SECRETÁRIO LEGISLATIVO

32(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 100/2018, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à 2ª ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 36ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

	VEREADOR	GLOBAL SIM	GLOBAL NÃO	ARTIGO POR ARTIGO SIM	ARTIGO POR ARTIGO NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

(X) APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
(X) UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 12 de novembro de 2018

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples. (X) Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

33(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda ao PL 100/18, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à 2ª ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 36ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO	
(X) APROVADO POR:	**() REJEITADO POR:**
(X) UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 12 de novembro de 2018

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples. (X) Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 100/2018. PARECER Nº 146/2018

Relatório

De acordo com o vencido na 36ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2018, oferecemos ao Projeto de Lei nº 100/2018, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

Art. 1º O Anexo III, da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021

Unidade Executora	Atividades Educacionais			
Código da Unidade	Nº. 02.07.04			
Função	Educação			
Código da Função	Nº. 12			
Sub-função	Ensino Fundamental			
Código da Sub-Função	Nº. 361			
Programa	Educação para Todos			
Código do Programa	Nº. 0012			
Atividade	Atividades do Ensino Fundamental e Compensatório			
Código da Atividade	Nº. 2052			
Ações				
Meta Física		**Unidade de Medida**		
100		Percentual		
2018	**2019**	**2020**	**2021**	**Meta PPA**
100	000	000	000	100
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2018	**2019**	**2020**	**2021**	**Meta PPA**
330.625,80	0,00	0,00	0,00	330.625,80
Justificativa das modificações: Inexiste no orçamento da Secretaria Municipal de Educação dotação para custear as despesas referentes aos Termos de Colaboração, celebrados entre o Município e as Entidades Educacionais do Ensino Fundamental e Compensatório com recurso QSE.				

Unidade Executora	Atividades Educacionais
Código da Unidade	Nº. 02.07.04
Função	Educação
Código da Função	Nº. 12
Sub-função	Educação Especial
Código da Sub-Função	Nº. 367
Programa	Educação para Todos
Código do Programa	Nº. 0012

35

Atividade	Atividades do Ensino Especial			
Código da Atividade	Nº. 2056			
Ações				
Meta Física		**Unidade de Medida**		
100		Percentual		
2018	**2019**	**2020**	**2021**	**Meta PPA**
100	000	000	000	100
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2018	**2019**	**2020**	**2021**	**Meta PPA**
58.800,00	0,00	0,00	0,00	58.800,00
Justificativa das modificações: Inexiste no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, dotação para custear as despesas referentes Termos de Colaboração, celebrados entre o Município e as Entidades Educacionais de Educação Especial, com recurso QSE"				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.163, de 19 de outubro de 2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Programas de Governo – Anexo IIA

Unidade Executora	Atividades Educacionais
Código da Unidade	Nº. 02.07.04
Função	Educação
Código da Função	Nº. 12
Sub-função	Ensino Fundamental
Código da sub-função	Nº. 361
Programa	Educação para Todos
Código do Programa	Nº. 0012
Ações	
Atividade	
Atividades do Ensino Fundamental e Compensatório	
Código da Atividade	**Nº.** 2052
Meta Física Para o Exercício	
100	Percentual
Custo Financeiro Total para o Exercício	R$ 330.625,80

Unidade Executora	Atividades Educacionais
Código da Unidade	Nº. 02.07.04
Função	Educação
Código da Função	Nº. 12
Sub-função	Educação Especial
Código da sub-função	Nº. 367
Programa	Educação para Todos
Código do Programa	Nº. 0012

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ações	
Atividade	
Atividades do Ensino Especial	
Código da Atividade	**Nº.** 2056
Meta Física Para o Exercício	
100	Percentual
Custo Financeiro Total para o Exercício	R$ 58.800,00"

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R$ 389.425,80 (trezentos e oitenta e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), cuja cobertura far-se-á com anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente.

	02.07.05 – 12.361.0012.2.058 – Fundeb demais despesas 40% do Ensino Fundamental e Compensatória		
526	02.3.3.50.43 – Subvenções Sociais	R$	330.625,80
	02.07.05 – 12.367.0012.2.066 – Fundeb demais despesas 40% Ensino Especial		
573	02.3.3.50.43 – Subvenções Sociais	R$	58.800,00

Art. 4° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. das Comissões, 13 de novembro de 2018

Wagner Luiz Ferreira
Relator

Paulo André Faneco
Membro

Rafael Frabetti
Membro

37

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES

Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS

Procurador Legislativo

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

JOSÉ ROBERTO CARVALHO

Secretário Administrativo e Financeiro

Redação Final

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 100/2018. PARECER Nº 146/2018

Relatório

De acordo com o vencido na 36ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2018, oferecemos ao Projeto de Lei nº 100/2018, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

Art. 1º O Anexo III, da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III

PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021

Unidade Executora	Atividades Educacionais			
Código da Unidade	Nº. 02.07.04			
Função	Educação			
Código da Função	Nº. 12			
Sub-função	Ensino Fundamental			
Código da Sub-Função	Nº. 361			
Programa	Educação para Todos			
Código do Programa	Nº. 0012			
Atividade	Atividades do Ensino Fundamental e Compensatório			
Código da Atividade	Nº. 2052			
Ações				
Meta Física		**Unidade de Medida**		
100		Percentual		
2018	**2019**	**2020**	**2021**	**Meta PPA**
100	000	000	000	100
Custo Financeiro Total				

Custo Financeiro por Exercício				
2018	**2019**	**2020**	**2021**	**Meta PPA**
330.625,80	0,00	0,00	0,00	330.625,80
Justificativa das modificações: Inexiste no orçamento da Secretaria Municipal de Educação dotação para custear as despesas referentes aos Termos de Colaboração, celebrados entre o Município e as Entidades Educacionais do Ensino Fundamental e Compensatório com recurso QSE				

Unidade Executora	Atividades Educacionais			
Código da Unidade	Nº. 02.07.04			
Função	Educação			
Código da Função	Nº. 12			
Sub-função	Educação Especial			
Código da Sub-Função	Nº. 367			
Programa	Educação para Todos			
Código do Programa	Nº. 0012			
Atividade	Atividades do Ensino Especial			
Código da Atividade	Nº. 2056			
Ações				
Meta Física		Unidade de Medida		
100		Percentual		
2018	2019	2020	2021	Meta PPA
100	000	000	000	100
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2018	2019	2020	2021	Meta PPA
58.800,00	0,00	0,00	0,00	58.800,00
Justificativa das modificações: Inexiste no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, dotação para custear as despesas referentes Termos de Colaboração, celebrados entre o Município e as Entidades Educacionais de Educação Especial, com recurso QSE"				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.163, de 19 de outubro de 2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Programas de Governo – Anexo IIA

Unidade Executora	Atividades Educacionais
Código da Unidade	Nº. 02.07.04
Função	Educação
Código da Função	Nº. 12
Sub-função	Ensino Fundamental
Código da sub-função	Nº. 361
Programa	Educação para Todos
Código do Programa	Nº. 0012
Ações	
Atividade	
Atividades do Ensino Fundamental e Compensatório	
Código da Atividade	Nº. 2052

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Meta Física Para o Exercício	
100	Percentual
Custo Financeiro Total para o Exercício	R$ 330.625,80

Unidade Executora	Atividades Educacionais
Código da Unidade	Nº. 02.07.04
Função	Educação
Código da Função	Nº. 12
Sub-função	Educação Especial
Código da sub-função	Nº. 367
Programa	Educação para Todos
Código do Programa	Nº. 0012
Ações	
Atividade	
Atividades do Ensino Especial	
Código da Atividade	Nº. 2056
Meta Física Para o Exercício	
100	Percentual
Custo Financeiro Total para o Exercício	R$ 58.800,00"

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R$ 389.425,80 (trezentos e oitenta e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), cuja cobertura far-se-á com anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente.

	02.07.05 – 12.361.0012.2.058 – Fundeb demais despesas 40% do Ensino Fundamental e Compensatória		
526	02.3.3.50.43 – Subvenções Sociais	R$	330.625,80
	02.07.05 – 12.367.0012.2.066 – Fundeb demais despesas 40% Ensino Especial		
573	02.3.3.50.43 – Subvenções Sociais	R$	58.800,00

Art. 4° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. das Comissões, 13 de novembro de 2018

Wagner Luiz Ferreira

Relator

Paulo André Faneco

Membro

Rafael Frabetti

Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 92/2018. PARECER Nº 145/2018

Relatório

De acordo com o vencido na 36ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2018, oferecemos ao Projeto de Lei nº 92/2018, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

"Art. 1º. O artigo 1ºda Lei Municipal 5.136, de 28 de julho de 2017 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica fixado o valor venal dos imóveis localizados na zona rural do Município de Garça, para efeito de lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter – Vivos (ITBI), em 5.893 (cinco mil, oitocentos e noventa e três) UFG por hectares."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

S. das Comissões, 13 de novembro de 2018

Wagner Luiz Ferreira

Relator

Paulo André Faneco

Membro

Rafael Frabetti

Membro

Considerado objeto de deliberação

PROJETO DE LEI Nº CM 104/2018

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.

A Câmara Municipal aprova seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Garça autorizado a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, os imóveis constantes do Anexo Único da presente Lei, situados no Município de Garça.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

39

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que foi aprovado o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 100/2018 por unanimidade de votos na 36ª Sessão Ordinária de 2018.
É o que cumpre certificar.

Secretaria da C. M. de Garça, 13/11/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

I. Encaminha-se o respectivo substitutivo à Comissão de Constituição, Justiça e redação para elaboração da Redação Final.
II. Após elaboração da redação final, à Secretaria Legislativa para publicação da redação final, de acordo com o Regimento Interno da Casa.

Secretaria da C. M. de Garça, 13/11/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

= CERTIDÃO =

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. A tramitação deste projeto.
Secretaria da C. M. de Garça, 13/11/2018

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C. M. Garça, 13/11/2018

= Pedro Santos =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 082/2018
PROJETO DE LEI Nº 100/2018

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO MONTANTE DE R$ 389.425,80 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), ORIUNDO DO RECURSO QSE, PARA ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO E ENTIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL/COMPENSATÓRIO E ESPECIAL.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021

Unidade Executora	Atividades Educacionais			
Código da Unidade	Nº. 02.07.04			
Função	Educação			
Código da Função	Nº. 12			
Sub-função	Ensino Fundamental			
Código da Sub-Função	Nº. 361			
Programa	Educação para Todos			
Código do Programa	Nº. 0012			
Atividade	Atividades do Ensino Fundamental e Compensatório			
Código da Atividade	Nº. 2052			
Ações				
Meta Física		**Unidade de Medida**		
100		Percentual		
2018	**2019**	**2020**	**2021**	**Meta PPA**
100	000	000	000	100
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2018	**2019**	**2020**	**2021**	**Meta PPA**
330.625,80	0,00	0,00	0,00	330.625,80
Justificativa das modificações: Inexiste no orçamento da Secretaria Municipal de Educação dotação para custear as despesas referentes aos Termos de Colaboração, celebrados entre o Município e as Entidades Educacionais do Ensino Fundamental e Compensatório com recurso QSE.				

Unidade Executora	Atividades Educacionais
Código da Unidade	Nº. 02.07.04

41B

Função	Educação				
Código da Função	Nº. 12				
Sub-função	Educação Especial				
Código da Sub-Função	Nº. 367				
Programa	Educação para Todos				
Código do Programa	Nº. 0012				
Atividade	Atividades do Ensino Especial				
Código da Atividade	Nº. 2056				
Ações					
Meta Física		**Unidade de Medida**			
100		Percentual			
2018	**2019**	**2020**	**2021**	**Meta PPA**	
100	000	000	000	100	
Custo Financeiro Total					
Custo Financeiro por Exercício					
2018	**2019**	**2020**	**2021**	**Meta PPA**	
58.800,00	0,00	0,00	0,00	58.800,00	
Justificativa das modificações: Inexiste no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, dotação para custear as despesas referentes Termos de Colaboração, celebrados entre o Município e as Entidades Educacionais de Educação Especial, com recurso QSE"					

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.163, de 19 de outubro de 2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Programas de Governo – Anexo IIA

Unidade Executora	Atividades Educacionais
Código da Unidade	Nº. 02.07.04
Função	Educação
Código da Função	Nº. 12
Sub-função	Ensino Fundamental
Código da sub-função	Nº. 361
Programa	Educação para Todos
Código do Programa	Nº. 0012
Ações	
Atividade	
Atividades do Ensino Fundamental e Compensatório	
Código da Atividade	**Nº.** 2052
Meta Física Para o Exercício	
100	Percentual
Custo Financeiro Total para o Exercício	R$ 330.625,80

Unidade Executora	Atividades Educacionais
Código da Unidade	Nº. 02.07.04
Função	Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Código da Função	Nº. 12
Sub-função	Educação Especial
Código da sub-função	Nº. 367
Programa	Educação para Todos
Código do Programa	Nº. 0012
Ações	
Atividade	
Atividades do Ensino Especial	
Código da Atividade	**Nº.** 2056
Meta Física Para o Exercício	
100	Percentual
Custo Financeiro Total para o Exercício	R$ 58.800,00"

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R$ 389.425,80 (trezentos e oitenta e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), cuja cobertura far-se-á com anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente.

	02.07.05 – 12.361.0012.2.058 – Fundeb demais despesas 40% do Ensino Fundamental e Compensatória		
526	02.3.3.50.43 – Subvenções Sociais	R$	330.625,80
	02.07.05 – 12.367.0012.2.066 – Fundeb demais despesas 40% Ensino Especial		
573	02.3.3.50.43 – Subvenções Sociais	R$	58.800,00

Art. 4° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 20 de novembro de 2018.

Pedro Santos
Presidente

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0391/2018

Garça, 20 de novembro de 2018

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 36ª Sessão Ordinária de 2018, realizada no dia 12 de novembro de 2018.

Autógrafo nº 082/2018 (Projeto de Lei nº CM 100/2018– PM 60/2018 – COM EMENDA); e **Autógrafo nº 083/2018** (Projeto de Lei nº CM 092/2018 – PM 54/2018 – COM SUBSTITUTIVO).

Atenciosamente,

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

44(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.262/2018

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO MONTANTE DE R$ 389.425,80 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), ORIUNDO DO RECURSO QSE, PARA ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO E ENTIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL/COMPENSATÓRIO E ESPECIAL.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021

Unidade Executora	Atividades Educacionais			
Código da Unidade	Nº. 02.07.04			
Função	Educação			
Código da Função	Nº. 12			
Sub-função	Ensino Fundamental			
Código da Sub-Função	Nº. 361			
Programa	Educação para Todos			
Código do Programa	Nº. 0012			
Atividade	Atividades do Ensino Fundamental e Compensatório			
Código da Atividade	Nº. 2052			
Ações				
Meta Física		**Unidade de Medida**		
100		Percentual		
2018	**2019**	**2020**	**2021**	**Meta PPA**
100	000	000	000	100
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2018	**2019**	**2020**	**2021**	**Meta PPA**
330.625,80	0,00	0,00	0,00	330.625,80
Justificativa das modificações: Inexiste no orçamento da Secretaria Municipal de Educação dotação para custear as despesas referentes aos Termos de Colaboração, celebrados entre o Município e as Entidades Educacionais do Ensino Fundamental e Compensatório com recurso QSE.				

45 (A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Unidade Executora	Atividades Educacionais				
Código da Unidade	Nº. 02.07.04				
Função	Educação				
Código da Função	Nº. 12				
Sub-função	Educação Especial				
Código da Sub-Função	Nº. 367				
Programa	Educação para Todos				
Código do Programa	Nº. 0012				
Atividade	Atividades do Ensino Especial				
Código da Atividade	Nº. 2056				
Ações					
Meta Física			**Unidade de Medida**		
100			Percentual		
2018	**2019**	**2020**	**2021**	**Meta PPA**	
100	000	000	000	100	
Custo Financeiro Total					
Custo Financeiro por Exercício					
2018	**2019**	**2020**	**2021**	**Meta PPA**	
58.800,00	0,00	0,00	0,00	58.800,00	
Justificativa das modificações: Inexiste no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, dotação para custear as despesas referentes Termos de Colaboração, celebrados entre o Município e as Entidades Educacionais de Educação Especial, com recurso QSE"					

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.163, de 19 de outubro de 2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Programas de Governo – Anexo IIA

Unidade Executora	Atividades Educacionais
Código da Unidade	Nº. 02.07.04
Função	Educação
Código da Função	Nº. 12
Sub-função	Ensino Fundamental
Código da sub-função	Nº. 361
Programa	Educação para Todos
Código do Programa	Nº. 0012
Ações	
Atividade	
Atividades do Ensino Fundamental e Compensatório	
Código da Atividade	**Nº.** 2052
Meta Física Para o Exercício	
100	Percentual
Custo Financeiro Total para o Exercício	R$ 330.625,80

2

46(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Unidade Executora	Atividades Educacionais
Código da Unidade	Nº. 02.07.04
Função	Educação
Código da Função	Nº. 12
Sub-função	Educação Especial
Código da sub-função	Nº. 367
Programa	Educação para Todos
Código do Programa	Nº. 0012
Ações	
Atividade	
Atividades do Ensino Especial	
Código da Atividade	**Nº.** 2056
Meta Física Para o Exercício	
100	Percentual
Custo Financeiro Total para o Exercício	R$ 58.800,00"

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R$ 389.425,80 (trezentos e oitenta e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), cuja cobertura far-se-á com anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente.

	02.07.05 – 12.361.0012.2.058 – Fundeb demais despesas 40% do Ensino Fundamental e Compensatória		
526	02.3.3.50.43 – Subvenções Sociais	R$	330.625,80
	02.07.05 – 12.367.0012.2.066 – Fundeb demais despesas 40% Ensino Especial		
573	02.3.3.50.43 – Subvenções Sociais	R$	58.800,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 26 de novembro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
arr.

3